



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AE Solutions, Limitada.

African Agri Commodity Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Mozambique, Limitada.

A- One Enterprises, Limitada.

Ayan Yelsen, Comércio & Serviços, Limitada.

BM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BTP- Logística & Serviços, Limitada.

Camafel Despacho Consultoria & Serviços, Limitada.

Comércio Global, Limitada.

Concessão Mineira 7805C, Sociedade Anónima.

Crystal Store, Limitada.

Edson Bonde Sociedade de Advogados, Limitada.

ELS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enarq Engenharia e Arquitectura, Limitada.

Everest - Água Purificada, Limitada.

Farmácia Isafi's, Limitada.

FLNC – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fondo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Abas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gweva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa – Sociedade Anónima.

HJ Dope Forces, Limitada.

IA Manutenção e Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JP (Julieta e Palmira) Transporte e Serviços, Limitada.

LAQ Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macro - Net – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mangal do Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Logistics & Freight, Limitada.

MwanaAfrica Management and Consultant Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZ Electronics, Limitada.

Partido Revolução Democrática.

Petroli Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

Polarize Serviços, Limitada.

Prime Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rádio AS-Salaam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saudade Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva e Rodrigues, Limitada, Limitada.

Só Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSC - Sandra Silva Contabilidade e Auditoria, Limitada.

Standard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Kaixin, Limitada.

Volt Ampere Moçambique, Limitada.

Wafas Comercial, Limitada.

Watercom Mozambique, Limitada.

Wood Group Moçambique, Limitada - Adenda.

ZIPBCC, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sozinho Abril Simbi a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Sousa Simbi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Março de 2025. — A Directora Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AE Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AE Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 105004123, constituída entre os senhores Augusta Pedro Jone e Eduardo Albano Júnior, ambos de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AE Solutions, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província Sofala, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de Estiva, Logística, Transportes e Serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, a primeira com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Augusta Pedro Jone, a segunda com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Albano Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio Eduardo Albano Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

African Agri Commodity Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade African Agri Commodity Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039998, Christiaan Du Bruyn, casado, natural de Zaf, nacionalidade sul-africana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de African Agri Commodity Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa esta situada na Avenida Poder Popular, n.º 264, 1.º andar, Beira.

Dois) É proprietário único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O proprietário tem por objecto social, as seguintes:

- a) Comercialização de produtos agrícolas, insumos e fertilizantes;
- b) Prestação de serviços na área agrícola.

Dois) O proprietário poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinqüenta mil meticais), correspondente ao proprietário Christiaan Du Bruyn, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante o proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) O proprietário dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do proprietário continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam ao proprietário, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Illegível*.

AM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AM Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105031341, por sócios Moisés Juvêncio Brasso e Admiro Jovêncio Brasso, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo sociedade por quatos e adopta a denominação AM Mozambique, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade da Beira, na Avenida 24 de Julho, Chipangara, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho, ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos ou delegações ou noutras formas, de representação que se julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de fornecimento de acessórios para navios, comercialização de mobiliários e equipamentos de escritório, e comercialização de material de construção.

- a) Fornecimento de acessórios para navios;
- b) Comercialização de mobiliários e equipamentos de escritórios;
- c) Comercialização de material de construção.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividades para qual, obtenha autorização das entidades com patentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir, ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% de capital, dividido em quotas, sendo 50% de capital, que corresponde a 50.000,00MT, pertencente a Moisés Juvêncio Brasso, e os outros 50%, de capital que corresponde a 50.000,00MT pertencente a Admiro Jovêncio Brasso.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos ou pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Moisés Juvêncio Brasso e Admiro Jovêncio Brasso, desde já nomeados administradores, com despesa de caução, sendo ambos assinantes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários, para administração negócios ou a sociedade, podendo designamente abrir e movimentar contas, bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais. Contratar e despedir pessoal, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamentos, de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis. etc

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, e delegar neles no todo ou em parte, os seus poderes para praticas de actos determinados, ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerente, e também terão a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato da sociedade comercial, é assinado em duplicado, ficando cada um das partes, com uma cópia de igual conteúdo e valor.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

A-One Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que aos vinte três de Agosto de dois mil e vinte quatro pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita na Rua 13.008, Quarteirão 10-06011, Fracção B11, Bairro do Fomento, Cidade da Matola, a assembleia geral extraordinária da sociedade A-One Enterprises, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de três milhões de meticais, registada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038812. Que em consequência das deliberações tomadas na referida assembleia geral fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos, primeiro, quinto e oitavo, que passa a ter a seguinte novas redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação A-One Enterprises, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil dólares norte-americanos, ou seja, três milhões de meticais dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, ou seja, noventa porcentos do capital social pertencente a sociedade A-One Enterprises, Limitada (quota própria);
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, ou seja, dez porcentos do capital social pertencente ao socio Joao Marcos Mangave.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já eleitos o sócio João Marcos Mangave e Henrique Samuel Jango, presidido pelo primeiro, também designado ao sócio João Marcos Mangave, o cargo de director geral, atribuindo-lhe desde já poderes bastantes para obrigar a sociedade em todos os actos e negócios jurídicos.

Está conforme.

O Notário, *llegível*.

Ayan Yelsen, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105043734, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Ayan Yelsen, Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Machava, Km 15, Talhão n.º 11, Loja 5, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços em várias áreas n.e;
- c) Actividade de transporte e logística;
- d) Actividades industriais;
- e) Actividades turística.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro (4) quotas sendo:

- a) Leidy Gloria Calisto Puelia – 10.000,00MT- Correspondente a 10%;
- b) Nesley Puelia – 29.000,00MT- Correspondente a 29%;
- c) Naya Puelia – 32.000,00MT- Correspondente a 32%;
- d) Amélia Natália Cautelendema Gimo- 29.000,00MT, correspondente a 29%.

Dois) O capital poderão ser aumentados uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cesseção ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Leidy Gloria Calisto Puelia e Amélia Natália Cautelendema Gimo.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

BM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038865, por sócio Bento Dias Enganado Mutondo que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma BM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

um) o objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de *procurement* e logística, importação e exportação de mercadorias, desembarço aduaneiro, tramitação de documentos, aluguer e venda de veículos, transporte de mercadoria e passageiros,

transporte escolar, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, fornecimento de material de escritório e informáticos, fornecimento de produtos alimentares, vegetais, hortícolas, leguminosas, mercearia, venda de lenha e carvão vegetal e entre outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique;

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondendo à uma quota de igual valor pertencente ao sócio Bento Dias Enganado Mutondo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único decida substituí-lo,

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Janeiro de 2024. — Conservador, *Ilegível.*

BTP- Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BTP- Logística & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105040719, entre sócios Pino Soares dos Santos, Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana e Leomir Bachir Beula Adam, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de BTP- Logística & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada partir da data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro da Manga Mascarenhas, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em área tais como: comercio, distribuição de água e agenciamento de carga.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil metcais, correspondente de duas quotas Assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 33.33% por cento do capital social, pertencente ao sócio Pino Soares dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 33.34% por cento do capital social, pertencente ao sócio Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana;
- c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 33.33% por cento do capital social, pertencente ao sócio Leomir Bachir Beula Adam.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem as competências das assembleias gerais podendo, designadamente, nomear ou destituir gerentes.

Dois) As decisões dos socios de natureza igual as deliberações duma assembleia geral devem ser registadas em actas por eles assinadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição, mandato e remuneração administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio, desde já nomeado sócio gerente Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, dispensado ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme viera a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessario a assinatura dos socios.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela assembleia geral nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Quatro) Para todos efeitos, a sociedade fica obrigada pela assinatura dos socios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão e divisão de quotas)

Os sócios poderão ceder as suas quotas a terceiros bastando para o efeito observar as normas vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Camafel Despacho Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Camafel Despacho Consultoria & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101911624, por Tiofel Salomão Mulungo Matine, Cláudia Cristiano Fernando e Clarice Tiofel Salomão Mulungo Matine, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de “Camafel Despacho Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Poder Popular, Bairro do Chaimite, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de contabilidade auditoria, consultoria fiscal;
- b) Actividades combinadas serviços administrativos;
- c) Estudo de mercado e sondagens de opiniões;
- d) Actividades de gestão de recursos humanos;
- e) Desembaraço de mercadoria e agenciamento de cargas;
- f) Actividades de despacho aduaneiros;
- g) Exportação importação de mercadorias;
- h) Transito de mercadoria.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil quinhentos meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a percentagem de 75%, no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil quinhentos meticais), pertencente ao seu sócio Tiofel Salomão Mulungo Matine;
- b) Uma quota correspondente a percentagem de 20%, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao seu sócio Cláudia Cristiano Fernando Baptista;
- c) Uma quota correspondente a percentagem de 5%, no valor de 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), pertencente ao seu sócio Clarice Tiofel Salomão Mulungo Matine

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Tiofel Salomão Mulungo

Matine, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comércio Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sena Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105031406, por sócios Xing Chen e Shicai Yang que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Comércio Global, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) As sociedades têm a sua sede no Distrito da Beira, na rua n.º 6, Estrada Nacional, no Bairro do Vaz, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades:

- a) Venda de equipamentos eléctricos;
- b) Venda de materias de construção;
- c) Venda de máquinas;
- d) Venda de veículos e automóveis;
- e) EPI;
- f) Importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é realizado em dinheiro de cem mil meticais, representado integralmente de seguinte maneira:

- a) Shicai Yang, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Xing Chen, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo dos senhores, Xing Chen e Shicai Yang, que desde já são nomeados os gerentes. Os gerentes da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Tres) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade obriga que seja justificado todos os actos praticados pelos sócios; A integralização do capital social; Lealdade e cooperação recíproca entre os membros; Pagar todos impostos declarados perante a lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dos casos omissos

Em todo caso os omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Concessão Mineira 7805C, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de doze de Março de dois mil e vinte e cinco, na sociedade denominada Concessão Mineira 7805C, S.A., registada com o Número único de Entidades Legais um, zero, cinco, zero, zero, seis, três, seis, zero, procedeu-se a alteração da denominação social da sociedade e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Argila CM Dondo, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) inalterado.

Maputo, 12 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Crystal Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Crystal Store, Limitada, matriculada sob NUEL 105042135, entre Mohsin Ahmed Abdul Vahed, Shakeel Ahmed Abdul Vahed, e Hassib Abdul Vahed Sacur, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crystal Store, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Madeira, n.º 524 loja, Maquinino, Cidade da Beira, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de perfumes, roupa, produtos cosméticos, vitaminas entre outros;
- Venda de acessórios de celular, telefones e aparelhos eletrónicos;

- Venda de *laptops* e material informático;
- Comércio de electrodomesticos e de material de som;
- Venda de alarmes e acessórios de viaturas;
- Vendas de produtos alimentares e material higiénico;
- Venda de material escolar e escritório;
- Comércio geral;
- Sistema de câmeras, portões eléctricos, alarme de habitações, CCTV e entre outras prestações de serviços.

Dois) A Firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas desiguais:

- Uma quota correspondente a percentagem de 40%, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao seu socio Shakeel Ahmed Abdul Vahed;
- Uma quota correspondente a percentagem de 30%, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao seu socio Mohsin Ahmed Abdul Vahed;
- Uma quota correspondente a percentagem de 30%, no valor de 30.000,00 (trinta mil meticais), pertencente ao seu socio Hassib Abdul Vahed Sacur.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida por um administrador por si nomeado. Os sócios constituem o seu procurador e representante da sociedade Mohsin Ahmed Abdul Vahed com todos poderes e efeitos abaixo mencioanado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio indicado a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

O representante:

Pelo presente instrumento, constitui o seu bastante representante legal

Mohsin Ahmed Abdul Vahed, com nacionalidade moçambicana, B.I. n.º 070100321227S, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Beira, a quem confere os necessários e suficientes poderes gerais sem reservas para em seu nome representar a empresa, fazer uso, celebrar negócios com terceiros, celebrar contratos ou adendas, celebrar acordos, receber montantes, inclusive confere todos poderes gerais, especiais e necessários sobre a mesma, bem como representar perante qualquer repartição pública, entidades oficiais, privadas ou administrativas, tratar todos documentos relacionados com o mesmo, emitir facturas, VD, entre outros podendo assinar, requerer, tratar, responsabilizando-se por todas despesas necessárias, promover e assinar tudo o que for necessário para o efeito, prestar declarações verbais ou por escrito, podendo ainda abrir sucursais, cessar, constituir empresas e sucursais, licenciar actividades, abrir conta bancária em qualquer banco nacional, movimentar contas bancárias inclusive respectiva actualização de contas antigas e novas, efectuar levantamento, transferências, assinar cheques, solicitar extractos bancários e cheques, requerer *e-banking* praticar todos actos acessórios e necessário que achar conveniente para sua actividade e para o completo exercício deste mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço, contas e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contratos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Edson Bonde – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Edson Bonde – Sociedade de Advogados, Limitada, NUEL 101193039, ente os sócios Edson André António Bonde, Agira Gaspar Nahota, Advogada, Daniel Faruk Bernardo, Emerson Francisco Rêgo constitui a sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta como designação da firma Edson Bonde – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelos sócios, a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no 5.º Bairro Pioneiros, Rua Comandante Diogo de Sá, n.º 2094, 2.º andar, porta única, próximo a escola Nossa Senhora da Fátima, na Cidade da Beira, província de Sofala. Podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quatro quotas designadamente:

- a) Uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís) correspondente a 65% do capital social detida pelo sócio Edson André António Bonde, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 1671;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social detida pela sócia Agira Gaspar Nahota, Advogada, titular da Carteira Profissional n.º 2543;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social detida pelo sócio Daniel Faruk Bernardo, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 2783;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social detida pelo sócio Emerson Francisco Rêgo, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 3076.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pela Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Fusão, dissolução e liquidação)

Um) A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

A participação social do sócio extingue-se em caso de morte, interdição ou inabilitação, tendo os seus herdeiros a receber da sociedade o respectivos valores, excepto se o herdeiro for advogado, em atenção ao que dispõe o artigo 21.º n.º 1 e seguintes, da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

ELS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105038054, a sociedade ELS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ELS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de ELS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, e podendo abrir escritórios ou quais quer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Preparação e assistência no contrato de seguros;
- c) Estudos e consultoria técnica em matéria de contrato de seguros;
- d) Emissão de pareceres sobre seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio Eucláudio Luís Simoco, NUIT 103230780.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Eucláudio Luís Simoco, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais

documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Enarq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de doze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, na sede da Enarq Engenharia e Arquitectura, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105007976.

Os sócios reuniram-se para alteração do objecto da sociedade e alteração da estrutura capital da sociedade que consistiu a cessão, cedência e entrada da nova sócia, tendo consequentemente procedido a alteração de redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT) correspondente a 70%, pertencente ao sócio Domingos Novi João Junior;
- b) uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente a 30%, pertencente a sócia Ceila Domingos João.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Everest-Água Purificada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quarto de Abril de dois mil e vinte e

quatro foi registada sob o NUEL 105024040, a sociedade Everest-Água Purificada, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Everest-Água Purificada, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a purificação de água, nomeadamente:

- a) Purificação da água através de processo de Osmose Reversa;
- b) Produção de embalagens plásticas sustentáveis;
- c) Armazenamento e distribuição confiável para o consumidor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas iguais; assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Paulo Vicente Duarte Jecuana, com o NUIT 129927461, e a outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Severiano José Mendes, com NUIT 131437714.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Paulo Vicente Duarte Jecuana e Severiano José Mendes que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Farmácia Isafi's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Farmácia Isafi's, Limitada, matriculada sob NEUL 101235327, entre Isabel Antoninho Pedro, natural da Beira, Distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, Francisco Pedro Joaquim, natural da Beira, Distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, Filipe Francisco Pedro Joaquim, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adoptará a denominação de Farmácia Isafi's, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, Rua da Administração S/N, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de fármacos e equipamento hospitalar;

- b) Prestação de serviços em áreas afins;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Isabel Antoninho Pedro com 33% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Francisco Pedro Joaquim com 50% de quota, correspondendo a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- c) Filipe Francisco Pedro Joaquim com 17% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia-geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo

exercê-lo mais do que um, a quota será ser dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia-geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em princípio, na sede da sociedade em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia-geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Pedro Joaquim, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos socios Francisco Pedro Joaquim ou Isabel Antoninho Pedro.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os Herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticals).

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante o desenvolvimento financeiro ou participações em sociedades a serem adquiridas.

Tres) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que haja necessidade para o efeito, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO QUARTO

(Composição e Administração)

Um) A sociedade unipessoal será composta por um director-geral, que poderá ser o proprietário ou designado pelo proprietário mediante a uma procuração, com poderes pleno sobre gestão e administração.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários a representação da sociedade unipessoal, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade unipessoal, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de lugar ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A sociedade unipessoal deverá ter director nomeado pelo director-geral: Director de administração e finanças.

Quatro) O director, não deverá tomar nenhuma decisão sem uma prévia comunicação ao director geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades unipessoais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Nhamatanda, 21 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FLNC-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FLNC – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017203, constituído por socio Francisco Lapsone Niquice, natural e residente no Distrito de Nhamatanda, de Nacionalidade Moçambicana. Que constitui uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FLNC-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua morada social no 1.º Bairro – Vila Municipal de Nhamatanda.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal, tem por objecto venda de material escolar, trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicação que lhe sejam feitas, a importação e exportação de bens ou serviços, e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, e que sejam deliberadas por si.

Dois) A sociedade unipessoal poderá adquirir participações financeiras em sociedades e construir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Fundo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105043312, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Fundo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Zona Verde, Q. 9, Casa 181, cel B, Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem como objecto:

- a) Actividades de prestação de serviço em varias áreas n.e;
- b) Comércio geral;
- c) Actividades de transporte e logística;
- d) Actividade Industrial;
- e) Actividade de restauração;
- f) Actividades de alojamento;
- g) Actividade de agro-pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Amâncio Adelino Gume.

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente o único sócio Amâncio Adelino Gume.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amâncio Adelino Gume, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir - se - ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



Grupo Abas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Grupo Abas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101072622, entre Alberto Vicente Monteiro, solteiro, natural de Marromeu, província de Sofala de nacionalidade moçambicana e residente na rua Banco N. Ultramarino UC. F, Casa n.º 1526, Q3, Cidade da Beira, 2.º Palmeiras, constituída uma sociedade nos termos artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Grupo Abas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua Sede na rua Banco N. Ultramarino, UC. F, Casa n.º 1526, Quarteirão 3 Cidade da Beira, 2.º Palmeiras.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura da sua constituição na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio de Material Informático, acessórios de telefone, motorizada e bicicletas, equipamento de frio, vestuários, material de protecção, e afins.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócio Alberto Vicente Monteiro.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da firma pertence ao sócio Alberto Vicente Monteiro desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente assinatura do sócio gerente.

Três) A firma pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gweva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105042440, a sociedade Gweva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gweva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, géneros frescos, peixe, vestuário e calçado, material de escritório e escolar, equipamento informático, material de higiene e beleza, produtos químicos, ferragens e ferramentas, material de construção e de canalização, peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas, mobiliário doméstico

e de escritório, material eléctrico, electrodomésticos e utensílios domésticos, refrigerantes, bebidas e tabaco;

b) Importação e exportação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nevasse Silvestre Mabota, casado, com Aida Rofina Francisco Rosário Amimo Mabota, em regime de comunhão geral de bens, natural do Distrito de Marracuene, Província de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250475M, emitido a 11 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 101004198.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Nevasse Silvestre Mabota, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2025. — O Conservador,
Carson Carlos Malendza.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Convocatória

Nos termos do n.º 1 do artigo 121 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00 MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 21 de Abril de 2025, pelas 10h00, no Montebelo Indy – Maputo Congress Hotel, Sala Embondeiro, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Leitura da acta da sessão da Assembleia Geral anterior;

Ponto dois: Apreciação e deliberação sobre o ponto de situação de implementação das deliberações das sessões anteriores;

Ponto três: Apreciação e deliberação sobre o relatório de gestão e contas do Conselho de Administração e relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024;

Ponto quatro: Apreciação e deliberação sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;

Ponto cinco: Apreciação do relatório de actividades do Conselho Fiscal;

Ponto seis: Apreciação e deliberação sobre a Proposta de Projectos de Investimentos;

Ponto sete: Apreciação e deliberação sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular o número dois do citado artigo.

O Relatório e Contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 2024 encontrar-se-á disponível nos escritórios da sociedade, em Maputo, ou através de um pedido enviado para o e-mail hcb-ag@hcb.co.mz.

Maputo, 17 de Março de 2025. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Delfim de Deus Júnior.

HJ Dope Forces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Setembro de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105040909, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HJ Dope Forces, Limitada, tem a sua sede na Rua Avelino Mondlane, n.º 100 R/C, Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro. Rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem objecto serviços de segurança privada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios em 3 quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Helk Elias Judas Zambuco;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Quembo Omar Sande;
- c) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Edílio Alexandre David Nhacula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos socios, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada por sócio majoritário (Helk Elias Judas Zambuco). A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio majoritário ou ainda por um procurador, quando por este for especialmente designado para o efeito.

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre seja necessária reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com a pessoa que o sócio majoritário indicar, ele nomeará o representante, enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



IA Manutenção e Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IA Manutenção e Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024320, por sócio

Donaldo Timóteo João Sibinde, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação (firma) IA Manutenção e Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, Esquina da Rua Carlos Pereira, Bairro do Estoril, Cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Prestação de serviços de segurança eletrónica;
- b) Prestação de serviços de instalação de redes de computadores;
- c) Prestação de serviços instalação e manutenção de sistemas de frio;
- d) Prestação de serviços de eletrónica geral;
- e) Prestação de serviços de serralharia civil;
- f) Prestação de serviços de canalização;
- g) Prestação de serviços de assistência técnica e reparação de equipamentos informáticos;
- h) Prestação de serviços de limpeza;
- i) Fornecimento de bens e serviços;
- j) Fornecimento de material de escritório;
- k) Fornecimento de equipamento administrativo e social;
- l) Fornecimento de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras atividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objeto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objeto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Donaldó Timóteo João Sibinde.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração ou gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pertence ao sócio Donaldó Timóteo João Sibinde, individualmente na qualidade de administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os atos, é sempre necessário a assinatura do sócio Donaldó Timóteo João Sibinde.

Três) A sociedade pode constituir mandatário ou gerente mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JP (Julieta e Palmira)
Transporte e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação da JP (Julieta e Palmira) Transporte e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105040349, Julieta Macauze Maverengue, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e Palmira Macauze Maverengue, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JP Transporte e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no 13º Bairro – Alto da Manga, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Prestação de serviços de aluguer de carrinha escolar e transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, dividido nos termos seguinte:

a) Julieta Macauze Maverengue com cerca de 50% de quota, correspondente a

75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís);

b) Palmira Macauze Maverengue detentora de 50% da quota correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís)

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, será exercida pelos sócios Julieta Macauze Maverengue e Palmira Macauze Maverengue, a quem fixar-se-á a sua devida remuneração, bem como a dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos gerentes, desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, e pela presente, confere-se o poder de assinante de contas bancárias da empresa ao sócio gerente.

Três) Aos sócios, lhes são vedados de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



LAQ Multi-Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade LAQ Multi-Services – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036755, por Bastos Faria Bastos, que constitui a presente sociedade que será regulada pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade Unipessoal, Limitada, que terá a denominação de LAQ Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, no 19.º Bairro do Aeroporto, na Rua Carlos Pereira, cidade da Beira, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios, armazéns e piscinas;
- b) Comercialização de material escolar;
- c) Comercialização de material de limpeza e de higiene;
- d) Comercialização de produtos alimentares e congelados;
- e) Comercialização de água potável e para obras;
- f) Actividade pesqueira, agropecuária e aquacultura bem como a comercialização de seus produtos;
- g) Reparação e manutenção de equipamentos informáticos e eléctricos;
- h) Reparação e manutenção de geradores e PT;
- i) Instalação da rede eléctrica e electrónica;
- j) Prestação e fornecimento de serviços e produtos diversos;
- k) Serralheria civil;
- l) Reparação e manutenção de bens móveis e imóveis;
- m) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- n) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- o) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;

- p) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- q) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
- r) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis);
- s) Comércio em geral com importação e exportação;
- t) Serviços de consultoria e gestão de Negócios;
- u) Serviços de jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, de viaturas, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- v) Imobiliária;
- w) Organização e decoração e eventos;
- x) Serviços de fornecimento de refeições, e decoração e *catering*;
- y) Serviços de salão e botique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% (cem por cento) a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Bastos Faria Bastos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais Administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores

por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.



Lourenço Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Lourenço Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018907, Luís Gregório Lourenço, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 07PT00054718I, emitido aos vinte três de Agosto de dois mil e vinte três, pela Direcção de Serviços de Migração da Província de Sofala, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Lourenço Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua de Algarve, no 5.º Bairro – Pioneiros, na Cidade da Beira, Província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação e importação de máquinas pesadas;
- b) Reparação, aluguer e venda de máquinas pesadas;
- c) Consultoria electromecânica.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social será de 300.000,00MT (trezentos mil de meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Luís Gregório Lourenço, podendo ser deliberada a entrada de outros sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação ou decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade e uso do nome)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio administrador, Luís Gregório Lourenço, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-lá perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, e em Juízo, sendo - lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Macro-Net – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032096, a entidade legal supra, constituída por: Félix Júlio Massingue, de nacionalidade Moçambicana, casado, natural de Maputo e residente na EN5, no Bairro Muelé-dois, Quarteirão A, Província, de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253178N, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 102486358, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Macro-Net – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MNET, SU, LDA e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Muelé 2, EN5, Quarteirão A, R/C, Província e Cidade de Inhambane. Sempre que julgar conveniente poderá no futuro mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em tecnologia de informação e comunicação (TICs);
- b) Provimento de *internet*;
- c) Comércio a grosso e a retalho de equipamento informático;
- b) Prestação de serviços de reparação, fornecimento e manutenção de equipamento informático;
- e) Formação de pessoal em informática, *hardware* e redes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Félix Júlio Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quota

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Félix Júlio Massingue, o qual poderá gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercícios, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Março de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mangal do Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mangal do Chiveve – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob

NUEL 101558002, pelo senhor Carlos Alberto Dias Caetano Jone, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Mangal do Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro, Ponta Gea Rua Andrade de Corvo podendo por decisão da assembleia ou do administrador mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem como actividade principal:

- a) Fornecimento de material de escritório
- b) Aluguel de viaturas;
- c) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente adquirindo quotas desde que acordem em assembleia geral e mediante a autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), correspondente a uma única quota do socio Carlos Alberto Dias Caetano Jone, correspondente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração gerência da sociedade são exercidas por seu único sócio.

Dois) O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento publico e autêntico em todo acto e contracto.

ARTIGO SEXTO

Balanço Anual

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Findo o balanço, os lucros que mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, será entregue ao sócio.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Cessação e transferência de quotas

Por morte e interdição, os herdeiros ou representantes do falecido, devem nomear alguém que represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve -se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovara os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente bens e direito que integram o seu património.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Max Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Max Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037428, por sócio Maquiciwelo Dango Chitocosse, que constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual se reger-se –a pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Entre Maquiciwelo Dango Chitocosse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de 050100310292C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Junho de 2024 valido até 18 de Junho de 2029, residente na cidade da Beira, 9 Bairro Munhava, casa S/N, Quarteirão 3, natural da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Sociedade adopta a denominação Max Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua António Enes, bairro de Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Consultoria de projetos;
- b) Gestão de recurso humano;
- c) Consultorias de contabilidade e Auditoria;
- d) *Procurement*;
- e) Envio de encomendas;
- f) Produção e fornecimento de tendas;
- g) Venda de EPI;
- h) Estofarias;
- i) Limpeza e fumigação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à 100% dividido em 20.000,00MT que corresponde a 100%, pertencente a Maquiciwelo Dango Chitocosse.

ARTIGO OITAVO

(Direção e representação da sociedade)

A sociedade será representada e administrada pelo Maquiciwelo Dango Chitocosse, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;

- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respetivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moçambique Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039488, Jirdu Zaquiel Waite, de nacionalidade moçambicana, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Rua Minho, R/C, S/N, Bairro Pioneiros, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede e tem uma duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e outras actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou na assembleia-geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da Sociedade Moçambique Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim a seguintes quotas: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Jirdu Zaquiel Waite.

Três) Podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Quatro) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Moçambique Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio Jirdu Zaquiel Waite, e mediante a deliberação da assembleia geral, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Moçambique Soluções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) As operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato;
- f) Efectuar outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências

cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação em Assembleia-geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às Sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Esta conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.

Moz Logistics & Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Acta Avulsa Número 02/2025, Moz Logistics & Freight, Limitada, de dezanove do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da reuniu, realizada pelas dez horas, em Assembleia Geral Extraordinária da Acta Avulsa n.º 02/2025, Moz Logistics & Freight, Limitada, matriculada sob NUEL 100606496, na sua sede social, sita na Rua Viera da Rocha, n.º 1234/5, no Bairro de Maquinino, Cidade da Beira, Sofala estando presentes todos os sócios e que representam a totalidade do capital social, que se referia a alteração do artigo quarto do pacto social (capital social), os sócios decidiram aprovar por unanimidade e alterar os artigos, primeiro pacto social e quarto e passará a ter seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Moz Logistics & Freight, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social. pertencente a único sócio Yussuf Atuia Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão

de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por

Nada mais havendo a tratar e deliberar o presidente da mesa de assembleia geral extraordinária da sociedade, declarou encerrada a sessão, pelas dez horas e trinta minutos, do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na qual, foi lavrada a presente Acta Avulsa n.º 02/2025 que, depois de lida, apreciada e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros presentes na assembleia geral extraordinária.

Esta conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MwanaAfrica Management and Consultant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MwanaAfrica Management and Consultant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010418, por sócios Obete Elija, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MwanaAfrica Management and Consultant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MwanaAfrica Management and Consultant Services, Lda tem a sua sede no bairro da Macurungo, AV/RUA 35, Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- Publicidade;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.;
- Consultoria para gestão de projectos, monitoria e avaliação;
- Consultoria para gestão de recursos humanos e formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Obete Elija.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Obete Elija.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração do administrador será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MZ Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Firma MZ Electronics, Limitada, realizada no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105022401, com o capital social de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos cinquenta mil meticais), na empresa, sita na Avenida Bagamoio, número 471/479, Bairro do Maquinino – Cidade da Beira, cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração dos seguintes pontos de agenda os seguintes:

Ponto Um - Aumento de capital social; e

Ponto dois – Aumento de sócio.

A hora marcada esteve presente o sócio da sociedade, a saber:

Muhammad Hassan Faruk Ismail, portador do B.I. 070100013010C, titular de uma quota no valor nominal de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais.

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob presidência do sócio Muhammad Hassan Faruk Ismail e pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação de presente assembleia, nos termos do artigo cento vinte e oito, numero dois, da Lei Comercial, com capital social totalmente representado, pondo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente de conformidade com os pontos a seguir:

Ponto um - Aumento de capital social.

Foi deliberado o aumento de capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais).

Ponto dois – Aumento de sócios.

Foi deliberado o aumento de sócios, assim, o senhor Akib Inayatbhai Patel, portador do DIRE n.º 081N00115172F, foi admetido na Estrutura accionista da firma, com uma quota de participação no capital social de 20% equivalente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Sendo assim, o artigo quatro do estatuto da firma (capital social), passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), assim distribuído:

- Uma quota de 80%, correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Muhammad Hassan Faruk Ismail; e
- Segunda quota de 20%, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencentes a Akib Inayatbhai Patel;
- Por deliberação dos sócios, o capital social podera ser aumentado mediante entrada de mais Sócios e a ser realizado em numerario ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Submetida a votação, foi as propostas aprovadas por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assiada por todos os membros presentes.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Partido Revolução Democrática

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco do livro de registo dos Partidos Políticos Modelo P, assento número cento e doze da Conservatória dos Registos Centrais a meu cargo Edma Helena Tchamo Madeira, Conservadora e Notária Superior, que pelo despacho de Sua Excelência Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, foi autorizado o averbamento da designação de João Paulino Jasse para o cargo de Presidente interino do Partido Revolução Democrática –RD. São extintos por falta de enquadramento estatutário a função de Coordenador Político Regional Centro; Coordenador Político Regional Norte e Coordenador Político Regional Sul.

Maputo, 17 de Março de 2025. — A Conservadora, *Edma Helena Tchamo Madeira*.

Petroli Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade de Petroli Combustíveis E Lubrificantes – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada, matriculada sob NUEL 105041944, entre Faizal Mamad Anifo Janfar, natural de Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100050201B, Emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade, a 12 de Maio de 2021 e Kamil Omarji Elias, maior, natural de Tete, residente na Cidade da Beira, Bairro da Ponta gea, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101820572J, emitido a 20 de Setembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade por quota, limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petroli Combustíveis e Lubrificantes Sociedade Por Quotas de Responsabilidade, Limitada, com sede no Bairro do Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua

constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de gasóleo, gasolina parafina e óleo lubrificante.

Dois) Prestação de serviços em consultoria e gestão de negócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a Assembleia Geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais), correspondente a cem por cento do capital social, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais correspondentes) a 80%, pertencente a Faizal Mamad Anifo Janfar;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) meticais, correspondentes a 20% pertencente ao sócio Kamil Omarji Elias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Faizal Mamad Anifo Janfar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente assinatura do gerente apenas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Polarize Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Polarize Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105024068, entre Daniela Flora António Bozene, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e Jorge Carlos Chelene, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Polarize Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, Bairro do Matacuane.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objeto da sociedade consiste na prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Publicidade;
- Gestão de marcas;

- c) Comunicação e imagem (cobertura de eventos, produção e manipulação de conteúdos audiovisuais);
- d) Gráfica;
- e) Realização de feiras de venda e/ou empreendedorismo e formação;
- f) Programação informática de Softwares;
- g) Manutenção de equipamentos informáticos;
- h) Instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- i) Comércio geral de bens, com importação e exportação.

Dois) A presente sociedade está autorizada a conduzir outras atividades comerciais que sejam subsidiárias ou complementares ao seu objecto, desde que estejam dentro do escopo do parágrafo anterior.

Três) Para além do mencionado anteriormente, a sociedade pode participar, ou adquirir ações e quotas de outras empresas ou entidades individuais, mesmo que estas não estejam alinhadas com o propósito definido no primeiro parágrafo deste artigo, desde que tal ação seja autorizada pelo representante indicado pela instância máxima da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Daniela Flora António Bozene com uma quota de cinquenta por cento, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Jorge Carlos Chelene com com uma quota de cinquenta por cento, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser incrementado ou reduzido mediante consenso dos sócios, considerando-se a conjuntura que afetem a situação atual da sociedade, tais como seu desempenho financeiro, perspectivas de crescimento e necessidades operacionais.

Dois) Após a análise de variação no capital social, o montante incremental será rateado entre os sócios, cabendo a estes a responsabilidade de determinar o método e o prazo para efetuar o investimento correspondente, especialmente quando o capital não puder ser integralmente realizado de imediato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser

escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A administração e a representação da sociedade, pertencem à sócia Daniela Flora António Bozene.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será convocada anualmente para apreciar, deliberar e, se necessário, modificar o balanço e as contas do exercício, além de debater quaisquer outros assuntos incluídos na pauta.

Dois) Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver necessidade.

Três) Os sócios têm o direito de se fazer representar por procuradores nas reuniões da assembleia geral, mediante o envio de carta à sociedade acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Dois) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo administrador á data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis aplicar-se-á a lei das sociedades e demais legislações que se adequem ao tipo de sociedade a se constituir, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

denominação, Prime Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de engenharia e consultoria diversas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Julieta Rita Mateus Joaquim João.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio Julieta Rita Mateus Joaquim João.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio Julieta Rita Mateus Joaquim João.

Três) O mandato da gestão está sob custódia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possui-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Prime Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Prime Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037981, por sócios Julieta Rita Mateus Joaquim João que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido ao sócio Julieta Rita Mateus Joaquim João.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Rádio As-Salaam –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rádio As-Salaam – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105031373, entre Zeyn Faruk Ahmed Ebrahim Badat, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rádio As-Salaam – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Mouzinho de Albuquerque, Bairro de Pontagea, cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Emissão e transmissão de sinais de rádio;
 - b) Realização de repórter e entrevista;
 - c) Cobertura jornalística de todos eventos, corrença e fenomimos sócias, religiosos e políticos;
 - d) Rádio religiosa islâmica;
 - e) Prorrogação, disseminação e divulgação de informação religiosa islâmica;
 - f) Entre outras actividades relacionadas.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, disposta da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Zeyn Faruk Ahmed Ebrahim Badat.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Zeyn Faruk Ahmed Ebrahim Badat ou por um administrador por eles nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Saudade Segurança –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Saudade Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101950093, por sócio José Jorge Comoro Jo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Saudade Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Chingussura, EN 6, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Segurança e proteção de pessoas e bens;
 - b) Segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas eléctricos de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituída ainda que tenham

um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, José Jorge Comoro Jo, solteiro, natural de Beira.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do sócio único José Jorge Comoro Jo, o qual fica desde já nomeado Sócio Gerente, com dispensa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Em caso de necessidade, o Sócio-Gerente poderá nomear mandatários ou procuradores mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode delegar poderes a terceiros ou constituir mandatários nos termos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição e morte)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais

nomearão entre si um que a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Seamaster Mozambique,
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020889, que reuniu-se na sede social.

Com o seguinte ponto de agenda:

A sócia única, Industrial Ore Mauritius, Limited, detentora de cem por cento do capital social, devidamente representada pelos senhores Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail e Soumen Sarkar.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Apreciação e votação da proposta de alteração do nome da sócia única.

Ponto dois: Apreciação e votação da proposta de alteração do cabeçalho e do artigo quinto do contrato de sociedade.

Assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, e secretariada pelo senhor Soumen Sarkar.

O presidente tomou a palavra para o ponto um, propondo que, em virtude da deliberação dos sócios da Industrial Ore Mauritius, Limited, que decidiram em alterar a sua designação social para Seamaster International, Limited, determinando deste modo, que se proceda actualização da designação social da sócia única na sua subsidiária em Moçambique.

No ponto dois, o presidente, voltou a tomar a palavra, propondo que, em consequência da alteração da designação social da sócia única, fosse actualizada a redação do contrato de sociedade, para estar em conformidade com a nova realidade. Assim, o cabeçalho e o artigo quinto, passaram a figurar com a nova redação:

Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Francisco Loforte, 7.º Bairro – Matacuane, cidade da Beira, titular do B.I. n.º 070100398318J, emitido aos 14 de Fevereiro de 2020, na Cidade

da Beira; e o Souman Sarkar, casado, natural Kolkataind – Índia, de nacionalidade indiana, residente no 1.º Bairro – Macúti, cidade da Beira, titular do DIRE n.º 03IN00015302J, emitido aos 20 de Agosto de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração – Maputo, ambos intervindo neste acto em representação da Seamaster International Limited, com sede no escritório 1, 1.º andar, Centre Point, Trianon, Quatre Bornes, Maurícia.

Declararam os outorgantes, que em nome da sua representada, constituem a Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se reger-se-á nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única a Seamaster International Limited.

Submetidas à votação, as propostas foram aprovadas por unanimidade, sendo alterados os preceitos do contrato de sociedade conforme exposto.

Não havendo mais nada a tratar, a assembleia geral extraordinária foi declarada encerrada, e foi lavrada a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e sendo assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Silva e Rodrigues, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária, de dois do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da reunião, realizada pelas dez horas, em assembleia geral extraordinária da Silva e Rodrigues, Limitada, matriculada sob NUEL 100248905, na sua sede social, sita na Rua Marques da Costa Correia, n.º 54, R/C, Praça de Municípios cidade da Beira, estando presentes todos os sócios e que representam a totalidade do capital social, na alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto dos estatutos a ter a seguinte redação.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de cem mil meticaís, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Helena Raul dos Santos;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticaís, correspondente a 30% do capital social pertencente a sócia Carolina Almeida Carreira;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio António José dos Santos Carreira.

Decorrente da deliberação, acima os sócios consensualizaram que com a cessão das quotas, a administração e gerência da sociedade passaria a ser exercida por pessoa a ser indicada pelos cessionários adquirentes, nos termos estatutários.

Os cedentes condicionaram a escritura definitiva da cessão de quotas ao pagamento da última prestação do valor devido, dos termos do contrato promessa de cessão de quotas celebrado entre as partes, que faz oarte do dossier anexo à presente Assembleia, no qual as prestações estão assim dispostas:

- Uma primeira prestação de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), no acto de assinatura do contrato promessa de cessão de quotas;
- A segunda prestação no valor 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) a ser para até 30 de Dezembro de 2024; e
- A última no montante de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), a ser paga até ao dia 6 de Janeiro de 2025.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, por volta das onze horas e quarenta e cinco minutos e lavrada a presente acta, que depois lida em voz alta e conferida, vai a mesma assinada pelos sócios, os quais decidiram nomear o Dr. Policarpo Zambeze, para, após o pagamento do preço integral das quotas, diligenciar todo o expediente para a realização da escritura definitiva da cessão de quotas e subsequente alteração do pacto Social.

Esta conforme.
Beira, 4 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Só Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Só Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038164, entre Adelino Nunes dos Santos Afonso, natural de Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070100081280B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Sofala a 22 de Outubro de 2024, constitui a presente sociedade unipessoal, limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

É constituída a Só Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas unipessoal e de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Sofala, cidade da Beira, vigéssimo primeiro Bairro - Chamba, e que mediante deliberação dos sócios, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que devidamente autorizada por entidades de devida competência.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção, processamento, transporte, distribuição e venda de água, podendo exercer outras actividades conexas, ou mesmo cujo objecto seja diferente, quando autorizada.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Adelino Nunes dos Santos Afonso.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Adelino Nunes dos Santos Afonso, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.
Está conforme.
Conservatória dos Registos da Beira, a 26 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SSC - Sandra Silva Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SSC-Sandra Silva Contabilidade e Auditoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100047349, entre Sandra de Jesus Alberto da Silva e Mamade Abdul Satar Alibay Juma, estavam reunidos na direcção da sociedade, com o seguinte ponto de agenda:

Alteração do artigo quarto que visa o suplemento da representação do capital social.
Deliberou a cessão a sócia Sandra de Jesus Alberto da Silva, que na sua introdução referiu-se que é necessário, o aumento de 1% do capital social na sua quota passando a ter 51% de quota no valor de quinze mil e trezentos meticaís e o sócio Mamade Abdul Satar Alibay Juma represente da 50% da sua quota cede 1%, ficando com 49%, correspondente à valor nominal de catorze mil e setocentos meticaís.

Sendo assim, ficou deliberado e acordado por unanimidade, a cedência de 1% da quota, para a sócia Sandra de Jesus Alberto da Silva.
Seguindo todos os pormenores que a lei obriga seguir.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta foi assinada pelos presentes.
Está conforme.
Beira, 5 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Standard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e Vinte e Um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101553833, uma sociedade denominada Standard Company – Sociedade Unipessoal,

Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Ramos José, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, Distrito de Mandimba, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010602642024P, emitido aos 10 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Standard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Cuamba, podendo abrir e encerrar sucursais, escritórios, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- b) Serviços de gráfica;
- c) Serviços de serigrafia;
- d) Informática;
- e) *Rent-a-car*;
- f) Importação e exportação de bens;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho;
- h) Construção civil;
- i) Transporte e logística;
- j) Reparação e manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ramos Jose.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao sócio único à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos Especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Empresas associadas

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional firmas não sócias que tomam a qualidade de empresas associadas.

Dois) A actividade da empresa associada é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Supermercado Kaixin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 7 de Março de 2025, procedeu-se com a constituição da empresa Supermercado Kaixin, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede social no Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 873, R/C, Cidade de

Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), inscrita sob o Proc. n.º COF47627, matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade do Maputo a empresa, sob NUEL 105042732, que passa a ser regulamentada pelo presente estatuto e contrato de sociedade nos termos do artigo 74.º do Código Comercial e passa a ter nova redacção seguinte:

Haiwen Long, solteira, maior, de nacionalidade Chinesa natural de Chin Nei Mongol, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2411, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 03CN000065177P, emitido a 20 de Junho de 2024, válido até 19 de Junho de 2025, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Fangmei Liu, solteira, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Chin Fujian, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 498, portadora do DIRE n.º 08CN00566243Q, emitido a 30 de Outubro de 2024, válido até 29 de Outubro de 2025, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Supermercado Kaixin, Limitada, com sua sede social no Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 873, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, sempre que achar conveniente deslocar a respectiva sede para qualquer local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades comerciais relacionadas com a compra e venda a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agrícola que as sócias resolvam explorar e para o qual obtenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, distribuídos em 2 quotas iguais:

- A Sócia Haiwen Long, detém uma quota nominal de 50% do capital social, correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- A Sócia Fangmei Liu detém uma quota nominal de 50% do capital social, correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer o suprimento de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral, gozando de direito de regresso.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas mediante deliberação das sócias.

Dois) As sócias, poderão ceder as suas quotas a terceiros por deliberação da assembleia geral

Três) Por morte de uma das sócias a quota só será transmitida aos sucessores hereditários caso a sociedade não delibere a sua amortização dentro de 90 dias subsequentes a este facto, findo o qual, a quota será transmitida aos herdeiros.

Quatro) Não obstante, os herdeiros podem igualmente alienar a quota a Sociedade ou a terceiros mediante comunicação escrita à sociedade dentro de 30 dias subsequentes a sua transmissão, onde deve especificar o novo adquirente, o valor da alienação, e demonstrar o seu interesse no exercício da actividade comercial a que se dedica, entre outros elementos necessários para sua identificação.

Cinco) Sobre todas as situações previstas deverão ser previamente deliberadas pela Sociedade no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do conhecimento de cada facto, sob pena de não serem válidos para efeitos da transmissão da quota à terceiros,

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida às sócias com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelas sócias ou representantes legalmente constituídos.

Quatro) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição de gerentes, administrador e director-geral;
- c) A exoneração de responsabilidade;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra trabalhadores, gerentes, sócios e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- e) Alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia Haiwen Long a quem é desde já investida da qualidade de sócio-gerente e dispensada de caução, disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem a sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, a gerente poderá ser assistido por um ou mais subgerentes, directores, com funções de natureza executiva e administrativa e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos de contratos e demais actos inerentes a sociedade será necessário:

- a) A assinatura da sócia Haiwen Long;
- b) Assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Movimentação bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da socia gerente podendo delegar um ou mais representantes caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

(Actos de mero expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos subgerentes, director geral da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do director-geral e empregados)

É proibido aos subgerentes, director-geral, empregados e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) O presente estatuto é regulamentado nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, em caso de omissões ou interpretação ambígua, devendo igualmente ser alterado em sede da assembleia geral sempre que necessário em correspondência a revisão legislativa que, entretanto seja introduzida.

Dois) A sócia vincula-se nos presentes termos, sem embargos dos demais que vierem a ser aprovados.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Volt Ampere Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dezanove dias do mês de Janeiro de 2025, pelas oito horas, reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade de responsabilidade limitada Volt Ampere Moçambique, Limitada, na sua sede social, sita na rua da Imprensa número duzentos e

cinquenta e seis, rés do chão, Cidade de Maputo, matriculada na conservatória de registo das entidades legais sob NUEL 100511452, a qual contou com todos os sócios designadamente Carlos Alberto dos Santos Ponte, Francisco José dos Santos Ponte e senhora Fauzia Assane Joda representando assim os sócios a totalidade do capital social.

Pelos sócios presentes, deliberaram com unanimidade a cessão total da quota do sócio Francisco José dos Santos Ponte no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís) a favor da sociedade Volt Ampere Moçambique, Limitada, e nomearam a senhora Fauzia Assane Joda como representante/ madatária da quota em epígrafe.

Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção do artigo quinto estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a duas somas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Carlos Alberto dos Santos Ponte, com 5000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50 % do capital social;
- a) Volt Ampere Moçambique, Limitada - Mandatário: Fauzia Assane Joda, com 5000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Wafas Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Wafas Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105038837, Fahim Adam Omar, Wassim Adam Omar, e a Mehfusa Abdul Amide Omar, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Wafas Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede Rua Largos Luís de Camões, no Bairro do Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio de produtos diversos em supermercados e hipermercados, e de prestação de serviços gráfico, serigrafia e diversos.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Fahim Adam Omar com 25%, correspondente a vinte cinco mil meticais;
- b) Wassim Adam Omar com 25%, correspondente a vinte cinco mil meticais;
- c) Mehfusa Abdul Amide Omar com 50%, correspondentes a cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Fahim Adam Omar e Wassim Adam Omar.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Watercom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Watercom Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105030777, por sócios Ameir Munif Abdallah Nahdi, Khalid Munif

Abdallah, e Said Edha Abdallah Nahdi que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Watercom Mozambique, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na, Bairro do Vaz, Estrada Nacional n.º 6, Talhao n.º 271, Parcela n.º 19, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com Importação e Exportação de: fármacos, produtos de saúde, vestuário e calçado, equipamento de campismo, de material de escritório e mobiliário, de livraria, informático, softwares e electrodomesticos e material de construção civil bem como ferramentas, de combustíveis e lubrificantes, veículos e seus acessórios, comércios de mineiros e recursos minerais, e recursos naturais, comercio de todo o produto alimentar, produto de base de carnes, peixe e mariscos, material de higiene e diversos;

Dois) Prestação de Serviços nas áreas de: fabricantes e distribuidores de água engarrafada e purificada, serviços de credito, gestão de saúde, investigação, *marketing*, consultoria e auditoria, publicidade, seguros, manuseamento de carga, logística e armazenamento, transportes marítimo e terrestres, fornecedores de sistemas de tecnologia de informação em saúde, estabelecer um instituto de formação académico em saúde, imobiliária, instalações e montagem de maquinaria, eletrónica, motores, caldeiras, plantas, alfaia, empresa de segurança de pessoas, valores e bens, instalação e monitorização de câmaras de segurança, participar em projectos, agricultura e produção e comercialização de produtos agrícola e de hortícolas de tabaco e viveiros, criação e venda de animais bovino e de pecuária, piscicultura e de aves, plantação de árvores de frutas, engenharia civil, actividades turísticas e *safaris*, caça desportiva, industria transformadora e de produção de material de construção, promoção

de eventos, *workshops* e seminários, educação, serviços de internet e de *softwares* e de sistemas de rede, montagem de sistemas de frio, limpeza, gestão de projectos, reparação de eletrodomésticos, engenharia mecânica, educação bem como formação profissional, técnica e superior, industria cinematográfica, serviços de impressão, serviços de salões de cabeleireiros e estética e de beleza, e prestação de serviços em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, deste 33%, correspondente a 199.000,00MT (cento e noventa e nove mil meticais), pertencente ao sócio Ameir Munif Abdallah Nahdi, 33% correspondente a 199.000,00MT (cento e noventa e nove mil meticais), pertencente ao sócio Khalid Munif Abdallah e, os outros 34% correspondente a 202.000,00MT (duzentos e dois mil meticais), pertencente a sócia Said Edha Abdallah Nahdi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ameir Munif Abdallah Nahdi, que desde já são nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia-gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Wood Group Moçambique –
Em Liquidação

Adenda

Certifico, para efeitos de rectificação e republicação que, tendo sido constatado um erro no nome e NUEL da Wood Group Moçambique, Limitada, publicado no *Boletim da República* Série III, n.º 240, datado de 13 de Dezembro de 2022, se passe a considerar a presente publicação:

“Por acta dos vinte e oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Wood Group Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100447150, junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral deliberaram sobre a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Mark David Hellman como liquidatário da sociedade.”

Maputo, aos 28 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

ZIPBCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que pela acta do dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Maputo, na sede da sociedade ZIPBCC, Limitada, com capital social de quarenta mil meticais, sito na Rua. Alfred Keil, n.º 75. Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpumo, matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 100390205, com a data dezassete de Maio de dois mil e treze, representada pelos sócios Lamone, LDA, representada por Rui Manuel Caetano Brito dos Santos e Cláudia Dirce Mussá da Silveira possuindo uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais e dois mil meticais, correspondentes a 95% e 5% respectivamente do capital social, compareceram os sócios da sociedade em referência para reunir em assembleia geral extraordinária e deliberar sobre a cedência total da quota da sócia minoritária Cláudia Dirce Mussá da Silveira a favor da nova sócia Odete José Bernardo na sociedade.

Em consequência, são alterados os artigos quarto e sétimo primeiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

Lamone, Lda: uma (1) quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais (38.000,00MT);

Odete José Bernardo: uma (1) quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a 5% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Rui Manuel Caetano Brito dos Santos, que fica nomeado gerente com direito ao uso da firma e dispensa caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT